



**A CONCEPÇÃO DE
JUSTIÇA EM HANNA
ARENDT E A ANÁLISE
DA BANALIZAÇÃO DO MAL
NO ESTADO ISLÂMICO**

“ Hannah Arendt's conception of justice and the analysis
of the trivialization of evil in the Islamic State

João Paulo Allain Teixeira
Semiramys Fernandes Tomé

“

do mal

Será que a natureza da atividade de pensar, o hábito de examinar, refletir sobre qualquer acontecimento, poderia condicionar as pessoas a não fazer o mal? Es-tará entre os atributos da atividade do pensar, em sua natureza intrínseca, a possibilidade de evitar que se faça o mal? Ou será que podemos detectar uma das expressões do mal, qual seja, o mal banal, como fruto do não-exercício do pensar?”.

(Hannah Arendt)

”

Justiça

RESUMO

Hannah Arendt se apresentou na sociedade do século XX como filósofa que travou as discussões sobre a catástrofe do holocausto nazista sob uma perspectiva peculiar, o que denota autenticidade à sua discussão do que vem a ser Justiça. A pesquisa sub examine traz por norte a aferição do que poderia ser tido por Justiça segundo Hannah Arendt quando latente a banalização do mal na ótica do Estado Islâmico. Dessa forma, delinear-se-á a abordagem do ideário do justo na filosofia arendtiana, de modo a observar o que pode ser considerado por equitativo e em que vertente a Justiça se apresenta como meio opositor a inserção do arbítrio. Ademais, destacar-se-á como Hannah Arendt edifica a ideia da banalização do mal através dos enfoques do totalitarismo como novo regime delineado por meio do nazifacismo, de modo a aferir como a ausência da reflexão particular pode contribuir para a propagação da alienação massificada. Dessa forma, perpassa-se a ideia central da presente pesquisa através da abordagem da banalização do mal em face do totalitarismo no contexto social do século XXI, quando a propagação da ausência do pensar se perfaz por intermédio do fanatismo islâmico através do terrorismo proliferado pelo Estado Islâmico no cenário mundial. Verifica-se assim a possibilidade de disseminação da banalidade do mal com embasamento no Direito, mas não necessariamente sob os enfoques da Justiça, pois, segundo Arendt, a ideia de Justiça perpassa por uma concepção interna do senso ético contra o arbitrário, sendo instrumento de reflexão e, por conseguinte, de afastamento do terror.

Palavras-chave

Hannah Arendt

Justiça

banalização do mal

totalitarismo

Estado Islâmico



ABSTRACT

Hannah Arendt presented herself to 20th century society as a philosopher who discussed the catastrophe of the Nazi holocaust from a peculiar perspective, which gives authenticity to her discussion of what justice is. The research under examination aims to assess what justice could be according to Hannah Arendt when the trivialization of evil in the Islamic State's view is latent. In this way, the approach to the idea of justice in Arendt's philosophy will be outlined, in order to observe what can be considered equitable and in which aspect Justice presents itself as a means of opposing the insertion of arbitrariness. In addition, it will be highlighted how Hannah Arendt builds the idea of the trivialization of evil through the approaches of totalitarianism as a new regime outlined through Nazifacism, in order to assess how the absence of private reflection can contribute to the spread of mass alienation. In this way, the central idea of this research is approached through the trivialization of evil in the face of totalitarianism in the social context of the 21st century, when the propagation of the absence of thinking takes place through Islamic fanaticism through the terrorism proliferated by the Islamic State on the world stage. This shows that the banality of evil can be disseminated on the basis of the law, but not necessarily from the point of view of justice, since, according to Arendt, the idea of justice involves an internal conception of the ethical sense against arbitrariness, and is an instrument of reflection and, therefore, of the removal of terror.

Keywords

Hannah Arendt

Justice

totalitarianism

trivialization of evil

Islamic State

INTRODUÇÃO

A manifestação do terrorismo advindo da ampliação territorial do Estado Islâmico ganha espaço no cenário internacional contemporâneo como um dos problemas mais latentes no seio da comunidade internacional, e que faz surgir a dúvida quanto ao que levaria parcela da comunidade islâmica a adotar correntes tão desumanas e nefastas à humanidade.

Nesse cenário exsurge a abordagem da ideologia arendtiana que exterioriza-se inicialmente na discussão da proliferação massificada do mal para sedimentar o totalitarismo e, por conseguinte, desaguar no holocausto nazifascista que aterrorizou o contexto social do século XX.

Contudo, as ideias de Hannah Arendt que pugnam pela busca da resposta do que levaria uma sociedade a propagar atrocidades nazistas ganha nova faceta no século XXI, quando a ideologia de Arendt passa a servir de lastro para a compreensão do terrorismo islâmico disseminado no contexto internacional contemporâneo.

A pesquisa em comento pugna assim por aferir qual a compreensão de Justiça segundo os ditames de Hannah Arendt quando deflagrada a eclosão da banalidade do mal no cenário social ante a propagação no terror por intermédio Estado Islâmico, de modo a detectar quais os motivos ensejadores dessa padronização do mal que traz por consequência ínsita a extirpação da reflexão ante a primazia da coisificação humana.

Assim sendo, o escopo central da presente pesquisa se perfaz através da necessidade de destaque da possibilidade de detecção de um senso de justiça quando manifestas expressões do mal no cenário social, perquirindo-se quais as causas aptas a fomentar a propagação do mal banal segundo Hannah Arendt na ótica social contemporânea através do terrorismo difundido pelo Estado Islâmico.

De modo a pugnar pela solução da problematização do presente estudo, utilizar-se-á como metodologia de pesquisa bibliográfica, uma vez que se baseia, primordialmente, em estudos de livros biográficos, da própria obra da autora e de artigos científicos a respeito da produção literária da mesma, tendo por objetivo ampliar o conhecimento sobre o pensamento de Hannah Arendt e sua contribuição para a aferição de uma Teoria da Justiça, de modo a fomentar a discussão sobre o assunto. Quanto à abordagem é qualitativa, vez que parte de uma reflexão sobre as ações humanas e sociais. Quanto aos objetivos é descritiva e exploratória, a fim de se aprofundar no tema e descrevê-lo da melhor forma possível.

Assim a presente pesquisa delinear-se-á através de estudos perpassados no seio da filosofia arendtiana acerca dos contornos do justo, vislumbrando-se por suscitar qual a contribuição de Hannah Arendt para a constituição de uma Teoria da Justiça e quais os impactos da ideia de Justiça da mesma podem ser observados em situações especiais como nos regimes totalitaristas.

Passar-se-á ainda a trazer a lume como restara assente a disseminação da ideia de mal banal na filosofia de Hannah Arendt e como o totalitarismo empregado em determinados contextos sociais podem contribuir para a propagação do mal trivial, de modo a salientar se resta expressa a banalização do mal segundo os ditames arendtianos através da proliferação do terrorismo por radicalistas islâmicos que integram o Estado Islâmico na atual conjuntura internacional.

E por fim, explorar-se-á a perquirição das nuances que circundam a expressão da banalização do mal no século XXI através do Estado Islâmico, de modo a averiguar se existe a sedimentação de um totalitarismo segundo apregoava Hannah Arendt no âmbito do fanatismo islâmico e quais os impactos de tal intento no senso de justiça segundo a ideologia arendtiana.

Destarte, a pesquisa em comento apresenta-se lastreada de significativa magnitude, haja vista a relevância do pensar arendtiano que não só traçou as vertentes do mal banal no seio do ideário nazifacista, ao sobressaltar a supremacia da raça ariana, como também em face da nítida expressividade da ideologia do totalitarismo e a coisificação da pessoa como expoentes hábeis a embasar a tese da banalização do mal no contexto contemporâneo ante a proliferação do terror por meio do Estado Islâmico.

01.

”

“



A perspectiva de justiça na ideologia de Hannah Arendt

As reflexões sobre a obra de Hannah Arendt se difundem no contexto social contemporâneo ainda de forma constante, tendo em vista que a mesma se revela como uma estudiosa detentora de uma ideologia que traz a concepção do justo de modo bastante próprio e em consonância com os fatos que marcaram o século XX.

Desse modo, Arendt entende que a ideia de Justiça passa a exsurgir através do amparo jurídico da expressão do pensamento e da vontade, que, por conseguinte, culminam com a prática de uma ação, passando a trazer a ideia de Justiça associada à ética da responsabilidade (FREITAS, 2014, p. 138).

A sedimentação da ética da responsabilidade se mostra como sendo a possibilidade de reflexão sobre os atos humanos, e em face de tal intento, é atribuído ao homem a liberdade de pensar, de refletir sobre o senso de Justiça segundo a eticidade que lhe é inerente, traçando, assim, o norte da formalização da ideia de Justiça segundo o prisma individual, perfazendo com que o conceito de Justiça seja visto como a exteriorização da ética da responsabilidade de cada ser.

Em face deste intento, a noção de Justiça segundo os ditames arendtianos pode ser compreendida mediante a análise do que é o justo como expressão em algo ínsito ao ser, de modo que não incumbe a sua imposição pelos contornos externos, sendo a Justiça difundida de dentro para fora, como veículo de externalização das concepções éticas constantes em cada homem.

Hannah Arendt apresenta assim uma reflexão intrasubjetiva da concepção de Justiça, ao estabelecer que se entenderá por justo não aquilo constante na concepção social genérica que culmina com o surgimento normativo, diferindo nitidamente o Direito da Justiça, mas, espriando-se a natureza do justo segundo os contornos da compreensão ética e moral do correto constante em cada indivíduo.

Pode-se, portanto, detectar que a concepção de Justiça em Hannah Arendt se encontra definida como a capacidade judicante individual do ser humano que passa a ganhar robustez no âmbito coletivo onde consegue trazer efetivação através da compreensão de humanidade (SILVA, 2011, p. 114).

A Justiça segundo a concepção política de Arendt se apresenta como algo independente da organização em sociedade, consistindo em elemento integrador da equidade e que se vinculada ao ser humano em essência (FREITAS, 2014, p.141). A equidade pode ser compreendida como a adequação da previsão legal positivada ao caso em concreto, de modo que tal propósito não irá necessariamente encontrar-se lastreado pelo sendo de Justiça, pois a ideia de Justiça segundo os dizeres arendtianos ultrapassa os limites dos regramentos legais.

A idealização de Justiça lastreada pela observância da equidade se mostra como um dos marcos caracterizadores da compreensão do justo segundo as diretrizes da filosofia arendtiana, haja vista que norteadas pela discussão do conceito de Justiça entre diversos filósofos como Hobbes, Kelsen, Herbert Hart, John Rawls, dentre outros, Arendt entende que a definição do justo é equitativa, pois, árdua se mostra a possibilidade de viabilizar o senso de justiça exclusivamente pela existência da previsão legal positivada (FREITAS, 2014, p. 152).

Segundo a perspectiva arendtiana, a Justiça não pode ser vislumbrada como outrora previam os filósofos mais antigos, ao aduzir a mesma como a expressão da eficácia legal, de modo que não se admite, segundo Arendt atrelar a concepção de Justiça como sendo instrumentalizada por intermédio do positivismo jurídico (SILVA, 2011, p. 113).

Desse modo, a fixação da ideia de Justiça nos contornos traçados por Hannah Arendt não há que se admitir um estabelecimento do justo apenas quando a fixação dentro dos dispositivos legais, pois a ideologia do justo transcende a mera explicitação do Direito que se manifesta por meio da previsão normativa (AGAMBEN, 2008, p. 28).

Sob essa vertente detecta-se que a concepção de Justiça segundo as diretrizes da filosofia arendtiana passa a ser concebida ao aferir-se o deslinde da situação constante na conjuntura política do século XX, marcado pelas atrocidades advindas do período de guerras mundiais, em especial, segundo os estudos de Arendt, pelo enraizamento de uma ideologia nazifacista que ocasionou o sacrifício de milhares de judeus em prol da garantia de supremacia da ideologia da raça ariana, segundo a concepção de justo deflagrada pelos nazistas.

A aferição do justo arendtiano perpassa a observância de como a definição de Justiça se encontra enraizada em uma concepção política, em especial, através do exame do caso Eichman em Jerusalém, onde Hannah Arendt passa a dar continuidade a suas reflexões sobre a banalidade do mal e como a concepção política de Justiça pode lastrear a ideologia do justo.

Nesse prisma e ante o enfoque da existência de crimes contra a humanidade em face do holocausto nazista através da alienação em massa que impedira o pensar, o refletir de modo individual e que, por conseguinte, passa a ser campo propício a sedimentação de um totalitarismo propagador de diversas barbáries, Hannah verifica a concepção de justiça sob a perspectiva da humanidade ao examinar as nuances do caso Eichman.

Arendt entende a expressão da justiça política como sendo a aptidão humana de julgar de forma espontânea e sem influências outras, independentemente de expressão legal ou dos nortes travados no cenário coletivo (ARENDR, 2004, p. 88). Portanto a noção de Justiça na filosofia de Hannah Arendt carrega em seu âmago a aferição individual e lastreada pelas responsabilidades insertas

Delineando a perspectiva do justo segundo a ética da responsabilidade, Arendt tece os fundamentos aptos a entender pela fixação condenatória aos autores do holocausto nazista, ao analisar a condenação de Eichman, de modo que, mesmo constatando a existência da banalização do mal através da alienação massificada com o afastamento reflexivo do ser humano, Arendt compreendia que a imposição condenatória aos nazistas implicaria a fixação de exemplo dissuasivo aos demais criminosos, atestando portanto que o senso de justiça arendtiano considera desarrazoado a ausência punitiva aos criminosos (ARENDR, 2004, p. 192).

A Justiça sob o entendimento arendtiano passa portanto a trazer em seu lastreio a relevância da abordagem individualizada do justo e é partindo dessa premissa que Hannah Arendt percebe a necessidade de imposição sancionatória no caso Eichman, de modo a sopesar a ética individual da responsabilidade que se manteve ausente aos nazistas como meio hábil a propiciar a condenação.

A compreensão de Arendt sob a Justiça se encontra perpetrada pela admissibilidade reflexiva constante em cada ser que, ao valorar segundo os ditames da eticidade o senso de justiça e prever que, quando restar por afastado o mesmo, exista a possibilidade de imputar adequadamente o autor do injusto, mesmo que tal intento se manifeste impensadamente, como no caso Eichman.

Para aferir percepção do justo nos ditames arendtianos, necessário se apresenta entender quando este pode ser afastado de modo impensado, ou seja, quando a irreflexão se instala no cenário social e propicia a alienação que vulnerabiliza a coletividade a implantação do totalitarismo.



A questão da banalização do mal segundo Hannah Arendt e a análise da disseminação do totalitarismo

A difusão das ideias totalitárias que figuraram como as pilstras do nazifacismo e, por conseguinte, do holocausto nazista, denotou a fixação de diversos adeptos para que a ideologia da existência de uma raça superior como a ariana pudesse servir de premissa hábil à proliferação de desumanidades desmedidas, de modo que a grande indagação que circundou o pensamento arendtiano implicava na aferição de como restara possível que uma tese atroz e desarrazoada como o nazismo pudesse fomentar tantos seguidores.

Nesse contexto, necessário se faz analisar como se encontrava a sociedade alemã na época do surgimento do nazismo, destacando-se por característica aquele cenário social a fragilidade advinda de um pós-guerra mundial que já causara por impactos significativa crise econômica e fragilidade no cenário democrático ante debilitada representativa alemã, tornando propensa a disseminação de ideias que trouxessem qualquer espécie de relevo aquele contexto social.

Partindo-se dessa premissa, Hannah Arendt inicia uma indagação curiosa, que enfocava os motivos ensejadores do holocausto nazista não na trivial visão que ressalta os nazistas como pessoas impiedosas, mas, ao observar o homem fragilizado como instrumento propulsor do totalitarismo e da disseminação do mal de modo alienado e inconsciente.

Nesse contexto, Arendt passa a difundir como um dos aspectos passíveis de propiciar a banalidade do mal a preponderância da vida privada sobre a vida pública, de modo a defen-

der que a massificação do mal quando a implantação do totalitarismo encontra campo vulnerável, levando o homem a afastar-se de uma ideologia pluralista, social e coletiva para enfocar com relevo na sua vida privada, afastando assim, a possibilidade de se verificar no outro um ser humano.

O privatismo passa a figurar como meio hábil a afastar o homem de conceber um sentido público, sendo visto, segundo Arendt, como aquele que passa a suportar as expressões corruptivas de um governo se possível for a aferição de benefícios em prol de seus interesses, desconsiderando qualquer sentido público se não estiver adstrita ao deslinde de suas preferências, passando a entender por admissível o desrespeito às regras mínimas de convivência quando prevalentes seus interesses pessoais (CORREIA, 2006, p. 1).

Da ideia de prevalência dos valores da vida privada sobre a pública exsurge a possibilidade de rotulação das pessoas, ou seja, passa-se a examinar os integrantes do contexto social não como seres dotados de necessidades e vidas próprias, mas coisificando-os em estereótipos que os designam em grupos ou adjetivações características, o que facilita a prática de barbáries sem a verificação dos reais impactos destes atos.

É através do exame individualizado, que tem por consequência a coisificação do outro, que se traz por resultado a constituição de um não pensar, ou seja, do afastamento reflexivo no cenário social alemão como produto de rotulações, e a extirpação da possibilidade do ponde-

derar, do raciocinar de modo consciente acaba por construir a existência de campo passível ao surgimento da banalização do mal.

No acompanhamento do julgamento de um dos integrantes do nazismo, Adolf Eichman, Arendt passou a travar a análise reflexiva de como um homem comum poderia ter contribuído para que a destruição em massa de diversos judeus em campos de concentração pudesse ter ocorrido, e foi através de estudos advindos do caso Eichman que Hannah Arendt passou a ponderar as diversas vertentes de como uma das facetas do mal pode vir a encontrar guarida para se implantar, e, no caso em comento, tal intento pôde restar possível ante a nítida ausência reflexiva de Eichman.

A banalidade do mal pode ser compreendida, segundo a ideologia arendtiana, como a ausência de criticidade quando defronte com uma situação de caráter decisório, o que gera o afastamento da possibilidade de pensar por si mesmo e ocasiona o cego cumprimento de ordens superiores, conforme bem pôde ser examinado por Hannah Arendt no caso Eichman (SIQUEIRA, 2011, p. 393).

Assim, ao formular o vocábulo banalidade do mal, Arendt travava a investigação do da contribuição de Eichman com as diversas

truculências e a ausência de um raciocinar pelo responsável por tais atos, ante a detecção da superficialidade reflexiva constante em Eichman (SIQUEIRA, 2011, p. 394). A ideologia arendtiana passava a compreender não pela extirpação da possibilidade de compreensão do mal por Eichman, mas, na visualização distorcida deste, destacando-se ainda que a visão deturpada do que vem a ser tido por cedo ou errado quando da sedimentação da alienação, não consistia em algo inerente a Eichman, mas a grande parte da sociedade alemã (ARENDR, 1999, p. 111).

Compreendia-se na tese arendtiana que a proliferação de um mal banal no caso Eichman encontrava campo mais fértil em face da subserviência sem contestações como característica peculiar do mesmo, de modo que o fato de não fazer juízos, de simplesmente obedecer as ordens imperativas a que era designado, fizeram de Eichman um instrumento de um mal banal, concebendo para que a desumanidade inerente ao holocausto nazista pudesse ser vista por seus executores, tais como Eichman, como mero cumprimento de atividade burocrática (ARENDR, 2004, p. 227).

Verifica-se assim que a ausência reflexiva propiciou campo hábil a disseminação da banalização de mal, de modo que a padronização do mal pode ser compreendida como a consequência nefasta da atuação humana sem a execução de um pensar consciente, o que culminou com o holocausto nazista.

O mal banal encontra local hábil a se sedimentar através da fragilidade social alemã, o que, por conseguinte, acaba por fomentar a constituição de regimes totalitários como fora o nazismo. Nesse contexto, a observância do totalitarismo pode ser compreendida como a difusão ideológica que, partindo da alienação em massa, da fragilidade social latente e da necessidade de adeptos, passa a propagar a tese defendida por seus precursores, como bem se detectou no nazismo.

O totalitarismo adentra no cenário social com o escopo de utilizar-se das fragilidades ocultas para sedimentar o mal banal, desse modo a mediocrização do mal consiste na realidade, na difusão de ideologias totalitárias quando presente a ausência reflexiva, de modo que, partindo da adesão de suas ideias por um considerável número de participantes o totalitarismo encontra espaço para a execução de suas pretensões, que, no caso do nazismo, culminou com a degradação dos judeus de modo nefasto.

A ingerência de supremacia da raça ariana e a propagação da ideia de superioridade alemã foi o lema levantado pelo totalitarismo nazista para conseguir seguidores, de modo que, concomitantemente a implantação da tese de melhoria das condições econômico-sociais, surgia a alienação em massa. Nesse enfoque, observa-se que os regimes totalitários ressaltam a possibilidade de progressos sociais afastando a criticidade, o que culmina com a incapacidade de pensar e, por conseguinte, na possibilidade de execução de um mal banalizado.

Arendt entende que o totalitarismo pode ser percebido como um fenômeno que não se confunde com o despotismo nem como a dita-

dura, haja vista que o regime totalitário institucionaliza-se e ganha adeptos ao criar uma nova visão de mundo ao cenário social em se apresenta, produzindo uma falsa ideia de poder a sociedade e enraizando a irreflexão (CONCEIÇÃO, 2015).

Dessa forma, os regimes totalitários suplantam sua sedimentação no seio social através da ideologia e do terror, passando a trazer a noção de violência sob um prisma burocratizado, retirando do ser irreflexivo a possibilidade de constituição de qualquer juízo crítico dotado de humanidade (CONCEIÇÃO, 2015).

A alteração da arbitrariedade em sistema legal é vista no totalitarismo através da combinação entre o terror e a ideologia, de modo que o terror passa a subjugar as pessoas pelo medo, ganhando expressividade através dos campos de concentração, passando o temor a funcionar nos regimes totalitários como instrumento de domínio (MILITÃO, 2015).

O totalitarismo surge assim através do aproveitamento das condições sociais precárias deflagradas no cenário social alemão do século XX, perfazendo a disseminação da irreflexão, que traz por consequência a banalização do mal e as respectivas desumanidades inerentes ao mesmo.

Partindo dessa premissa, mister se faz destacar que a padronização do mal continua a ganhar expressividade através de ideais totalitários que ainda coexistem no seio social contemporâneo, em especial, bem se pode verificar a relevância da tese arendtiana de enraizamento da banalização do mal por intermédio de regimes totalitários no Estado Islâmico, de modo que o totalitarismo continua a disseminar-se em tempos hodiernos, quando a massificação da alienação propicia a fixação irracional da desumanidade.

O totalitarismo e a banalização do mal no século XXI através do Estado Islâmico

A persuasiva sedimentação de um regime totalitário segundo propagado pela filosofia de Hannah Arendt encontra azo a espalhar-se no cenário social hodierno através do terror inerente à ideologia difundida pelo Estado Islâmico, de modo que a constatação do mal banal não perdurara apenas no âmbito do holocausto nazista, conservando-se presente no século XXI através do radicalismo islâmico.

A ideologia totalitária consegue encontrar campo fértil a sua inserção quando constante a fragilidade social, e tal intento encontra guarida quando assente o fanatismo religioso, pois, engegueirados pela ideologia de uma crença e dirigidos pelo terror, afasta-se a racionalização e abre-se espaço ao totalitarismo e, por conseguinte, ao mal irracional.

O terror segundo os dizeres arendtianos, serve para que o mundo se torne um espelho fiel das premissas ideológicas totalitárias, de modo que a apreciação dessa fidelidade se mostra precisa para a fixação do domínio dos homens, fazendo com que os mesmos possam perder a sua espontaneidade e imprevisibilidade inerentes ao pensamento e ação humana. (ARENDR, 2000, p. 531).

Passando-se a aferir as questões que deram ensejo ao surgimento do Estado Islâmico, observa-se a constituição deste nos moldes totalitários hodiernos através da disseminação do terror e do mal banal, encontrando suas origens em tempos bem longínquos, iniciando-se através da discussão adstrita às concepções do islamismo de quem seriam os sucessores de Maomé, o profeta do islã na linha de direcionamento da religião que cultua Alá como seu Deus.

Os impactos da morte de Maomé logo começaram a surtir situações conflituosas, de modo que os mulçumanos anuíram com a constituição de um califado, que representaria a formalização de um sucessor ao profeta do islã, de modo que o mesmo corresponderia ao líder político, religioso e militar da comunidade islâmica (RIBEIRO; LAURIA; SILVA, 2015, p. 1). Observa-se a significativa representatividade de um líder mulçumano no seio da sociedade que opta pela adoção do islã, haja vista que o mesmo congrega em si a função não só na esfera religiosa circundante aquela nação, mais nos contornos políticos também.

Surge assim a natureza conflituosa entre xiitas e sunitas, pois parcela dos mulçumanos entendiam que a substituição de Maomé deveria se dar por seus parentes, sendo esta corrente adotada pelos xiitas, em contrapartida, os sunitas compreendiam que a sucessão maometana poderia restar manifesta por qualquer mulçumano que fosse admitido em consenso pela comunidade islã (RIBEIRO; LAURIA; SILVA, 2015, p. 1).

Os conflitos entre xiitas e sunitas ganharam robustez inicialmente com o assassinato do representante sunita, o que culminou com o deslinde de alas radicais que passaram a defender através da imposição do terror que suas ideologias fossem resguardadas (RIBEIRO; LAURIA; SILVA, 2015, p. 2).

O braço guerreiro do islamismo pode ser concebido por intermédio do jihad, compreendido este como o esforço pela manutenção e propagação do islã, passando a aferir a existência dos jihadistas violentos como sendo uma facção fervorosa dos jhas que entendem pela defesa do islã a qualquer custo, compreendendo a divisão mundial entre duas categorias distintas: a parte mulçumana e a parte em guerra.

O jihad adquire um contorno atroz da difusão do islã através da constituição do jihad violento ainda no século XII, através da ideologia difundida por Muhammad ibn Abd-Wahhab, sunita ortodoxo que apregoava o retorno às origens do islã, extirpando com o uso da violência qualquer expressão inovadora, em especial, dando ênfase a aversão às mudanças advindas do comportamento ocidental, entendendo esta como ameaça ao islã (PINTO, 2015, p. 71).

Nesse sentido, detecta-se a construção da sementeira do ódio e da coisificação do ocidental em detrimento da comunidade islã, passando a entender a existência ocidental como fator a ser combatido e, por conseguinte, estatuiu-se o ideário que perfaz a necessidade de enfrentamento destes a qualquer custo em prol da defesa de Alá.

Detecta-se portanto a fixação da irreflexão segundo as diretrizes traçadas por Arendt ainda no século XX, haja vista que imbuídos pela ideologia da fé mulçumana e na busca do afastamento de teses contrárias ou diversas de tal intento, a propagação do mal banalizado estaria justificada.

Ao traçar-se uma analogia entre a formalização do jihad violento e o holocausto nazista segundo a ideologia arendtiana, bem se pode observar que o ensejo motivador de ambos encontra-se adstrito às mesmas premissas, os quais, sejam, a banalização do mal através do terror com fulcro numa ideologia totalitária que, movida pelo ódio e o afastamento reflexivo passa a denotar a irracionalidade de visualização do outro de modo estereotipado, sendo campo propício a banalização do mal.

O Estado Islâmico pode portanto ser compreendido como a junção de grupos extremistas e radicais islamistas que compunham a ala dos sunitas e que pregam a difusão do islã a qualquer preço, inclusive mediante a conquista territorial através da propagação da guerra e do terror. Impende destacar que o Estado Islâmico traz como característica ínsita no contexto atual a proliferação de ataques terroristas chocantes quanto à brutalidade e violência, de modo que, para os extremistas que o integram, a ausência de aderência ao islamismo e ao califa que entendem pelo adequado, caracteriza ofensa punida com a morte.

Tendo por norteio o fator de expansão das conquistas territoriais não só segundo uma vertente religiosa, mas, lastreado pelo interesse da adesão política da comunidade, o Estado Islâmico passara a congregar expoente número de adeptos junto à comunidade sunita e a outros grupos que passaram a integrá-lo, e, ao valer-se da debilidade política e do descontentamento popular, o Estado Islâmico começa a ganhar quantidade cada vez mais significativa de combatentes (RIBEIRO; LAURIA; SILVA, 2015, p. 2).

Detecta-se portanto que o Estado Islâmico consiste na expressão de um regime totalitarista ao trazer as características ínsitas deste, os quais sejam, a difusão de uma ideologia que passa a ganhar visibilidade através da promoção do medo e do terror, o que faz com que o extremismo religioso islã passe a espalhar-se por um vasto lastro territorial, valendo-se da vulnerabilidade e propensão das comunidades onde o mesmo se insere.

O Estado Islâmico traz em si alguns fatores que propiciam a difusão de sua ideologia no cenário social e a respectiva adesão de um número cada vez mais significativo de seguidores, contudo, um dos pontos críticos que se pode denotar é como resta passível a aquiescência expressiva ante das atrocidades apregoadas pelo mesmo.

Em assim sendo, detecta-se no âmbito do Estado Islâmico a difusão de um discurso acalorado e passível de envolvimento quando presentes a ausência de expectativas quanto ao futuro, a estigmatização social do muçumano e o enunciado da não aceitação como instrumentos hábeis a fragilizar a sociedade para a aceitação do mal banalizado (RIBEIRO; LAURIA; SILVA, 2015, p. 3).

Outro ponto emblemático e que suscita perplexidade na comunidade internacional acerca das nuances que circundam o Estado Islâmico consiste no significativo número de seguidores, ressaltando-se o elevado número de combatentes advindos de todas as partes do mundo que passam a compor o Estado Islâmico, marcado pela difusão do medo e do terror, aferindo-se que os estrangeiros adeptos da ideologia totalitária apregoada pelo Estado Islâmico advém em média de 80 (oitenta) países diferentes (RIBEIRO; LAURIA; SILVA, 2015, p. 3).

A deflagração das debilidades humanas podem assim ser vistas como meio propício a adesão à ideologia do terror inerente ao Estado Islâmico, de modo que, lastreados por uma causa mais sublime, o qual seja, a defesa ferre-

nha do islamismo, muitos passam a corporificar a guerra contra o Ocidente de modo desmedido, desconsiderando a condição humana das vítimas e semeando atrocidades.

Observa-se assim que o mal banal encontra espaço para difusão no seio do Estado Islâmico quando detectado que em face da vulnerabilidade social, admite-se uma ideologia inicialmente tida por terrorista e repulsiva, ao se passar a desconsiderar as peculiaridades da humanidade e a aferir as pessoas apenas como os opositores que merecem ser exterminados por não adequar-se ao islã.

Nesse sentido, o totalitarismo advindo do radicalismo islâmico ganha notoriedade quando prega uma ideologia de superioridade e receptividade aos seus adeptos como os filhos protegidos de Alá, como aqueles que terão acesso exclusivo ao paraíso imaculado se estiverem dispostos a doar até as próprias vidas em prol da causa que abraçam.

Assim, observa-se a massificação da alienação, de modo que o discurso do islã segundo essa vertente passa a trazer a ausência de racionalidade, que sequer traça a possibilidade de aferição da relevância da vida do próprio adepto, assim, a exclusão da sua possibilidade de pensar sobre as atividades que executa torna-se algo ainda mais precário.

A notoriedade do terror no Estado Islâmico se mostra como meio hábil a consolidar sua implantação nas conquistas territoriais e na adesão de fiéis, mediante o cotidiano impacto que ocasiona com a divulgação pelos meios midiáticos o combate ao Ocidente, através de execuções praticadas por grupos ex-tremistas que o integram, de modo pontual e planejado, com constantes divulgações principalmente via inter-net, buscando assim sedimentar o medo e o temor como ferramenta totalitária.

A desumanidade dos atos inerentes ao Estado Islâmico podem ser vistos através das técnicas de irradiação do pânico, quando estes se utilizam de decapitações de opositores em praças públicas. A decapitação dos jornalistas norte-americanos e de um agente humanitário britânico, por exemplo, foram transmitidas via internet inserta de discursos con-tendo ameaças ao Ocidente (RIBEIRO; LAURIA; SILVA, 2015, p. 4).

O grupo traz como característica peculiar a imposição do totalitarismo o uso da ideologia do medo a aplicação de métodos de ex-trema violência como crucificações, apedrejamentos, sepultamento de pessoas ainda vivas e diversos outros crimes contra a humanidade como execuções em massa, limpeza étnica, perseguição de minorias religiosas, abusos sexuais e destruição de patri-mônio cultural da humanidade (RIBEIRO; LAURIA; SILVA, 2015, p. 4).

A vinculação da atuação contemporânea do Estado Islâmico a ideologia propagada por Hannah Arendt no seio conflitivo do século XX, ganha concretude à medida que torna-se possível aferir na adoração islâmica extremada a disseminação do terror como meio hábil a consolidar o totalitarismo do Estado Islâmico.

Segundo Arendt o terror é necessário para que o nascimento de cada novo ser humano não dê origem a um novo começo que imponha ao mundo a sua voz, também a força autocoerciva da lógica é mobilizada para que ninguém jamais comece a pensar - e o pensamento, como a mais livre e mais pura das atividades humanas, é exatamente o oposto do processo compulsório de dedução. O governo totalitário só se sente seguro na medida em que pode mobilizar a própria força de vontade do homem para forçá-lo a mergulhar naquele gigantesco movimento da História ou da Natureza que supostamente usa a humanidade como material e ignora nascimento ou morte (ARENDR, 2000, p. 526).

Tal intento resta passível de inserção segundo os ditames arendtianos quando presentes comunidades fragilizadas e que encontram esperança de melhorias ao incorporar de modo irrefletido uma determinada tese, vislumbrando-se tal fator na seara islâmica como meio propício a banalização do mal, pois, a irreflexão norteadada pelo fanatismo religioso e a estereotipação do ocidental como um inimigo a ser destruído a qualquer preço, exclui a aferição do mesmo como ser humano, constituindo-se, portanto, no seio das atrocidades do Estado Islâmico a banalização do mal ante a sedimentação do não pensar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se pôde aferir do que fora abordado no decorrer da presente análise, observa-se que é possível detectar uma Teoria da Justiça no pensamento de Hannah Arendt, à medida em que esta pode restar presente quando a detecção do senso de justiça advém da individualidade reflexiva de cada ser.

Desse modo, a implementação de uma irreflexão através da alienação massificada propicia o afastamento da possibilidade de análise do justo, à medida que, segundo Arendt, a concepção de Justiça encontra-se lastreada pela prevalência do ideário advindo do meio interno para o meio externo, encontrando-se inserta em cada pessoa.

Assim, insurge-se a concepção do justo arendtiano no amparo jurídico do pensamento e da vontade lastreado pela ética da responsabilidade. A ideologia intrasubjetiva do justo pode ser concebida como a Teoria da Justiça nos dizeres de Hannah Arendt, ao entender-se por justo a concepção de ideia lastreadas pela coletivização do senso individual do equitativo.

Com fulcro a discutir a incorporação de ideais totalitários segundo as aferições de Hannah Arendt ainda no século XX, quando da propagação do nazismo e suas desumanidades, ressaltou-se que a banalização do mal ganha espaço através da fragilidade social, consistindo a vulnerabilidade em campo fértil a proliferação de ideologias totalitárias que tem no terror uma de suas pilastras e que, valendo-se da debilidade existente, implanta suas teses,

adquire adeptos, propicia a massificação da irreflexão, que traz por consequência ínsita a coisificação do outro e sedimenta por fim, a banalização do mal.

Detectar-se assim que a concretização do mal banal ganha espaço no cenário da ausência do pensar, à medida que, segundo Hannah Arendt a ponderação individual do certo e errado consiste em expressão do justo segundo os ditames éticos individuais, o que afasta a possibilidade de deslinde de atrocidades desmedidas praticadas por pessoas que sequer contêm em si a correta compreensão da dimensão caótica que fomenta, como bem se verificou-se no caso Eichman em Jerusalém.

É através do mal banal que o totalitarismo encontra as ferramentas adequadas não só para propiciar a difusão das suas ideologias aos possíveis adeptos, mas também, para propagar o terror mediante a coisificação do ser humano opositor a tese que almeja defender arduamente.

Assim sendo, mister faz-se destacar a inserção das teses arendtianas acerca do totalitarismo na ótica do Estado Islâmico, pois este, defendendo arduamente e com um discurso fervoroso a causa que o circunda atrai seguidores dotados de fragilidade passíveis de um afastamento reflexivo, tornando os mesmos instrumentos de execução do terror.

A banalidade do mal encontra guarida no fanatismo islâmico quando ausente a possibilidade de pensar de seus seguidores, e quando estes passam a não mais enxergar a condição humana presente no outro, mas apenas, a existência de uma concepção oposta a sua ideologia que precisa ser extirpada do mundo, tal como se observa a visualização pelo Estado Islâmico dos ocidentais.



A fixação da Teoria da Justiça em Hannah Arendt encontra-se adstrita portanto, na possibilidade individual de visualização reflexiva que proporcione o decidir consciente, afastando assim o campo propício a implantação de regimes totalitários e, por conseguinte, do mal banal, pois, é preciso considerar o ser humano segundo sua essência, removendo concepções estereotipadas do ser que tornem as condutas sociais cada dia mais desumanas.



- ARENDT, Hannah. **Eichman em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 7 ed., 1999.
- _____. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 5 ed., 2000.
- _____. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- _____. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7 ed., 2007.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ASSIS, Bruno. **7 coisas que você precisa entender sobre o Estado Islâmico**. Super Interessante. 8 out. 2014.
- BERLA, Gabriel Vieira. **“O Especialista”: Uma análise arendtiana do julgamento de Eichman e de seu legado**. Revista Liberdades, [S.l.], v. 1, n. 4, p. 69-77, mai.-ago. 2010.
- CONCEIÇÃO, Edilene Maria da. **Ideologia e terror: a configuração do totalitarismo em Hannah Arendt**.
- CORREIA, Adriano. **Hannah Arendt (1906-1975)**. Revista Ética & Filosofia Política, [S.l.], v. 9, n. 1, jun. 2006.
- ENTENDA as diferenças e semelhanças entre Al-Qaeda e Estado Islâmico. G1. São Paulo, 16 jan. 2015.
- FREITAS, Gustavo Jaccottet. **Existe um conceito de Justiça em Hannah Arendt?** Revista Saberes, Natal, v. 1, n. 10, p. 135-154, nov. 2014.
- HOBBSBAWN, Eric. **A era dos Extremos: o breve século XX – 1914 -1991**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- ISLAMIC state 'has 50,000 fighters in Syria'. Aljazeera. 19 ago. 2014.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 6 ed., 2006.
- MILITÃO, Maria Socorro Ramos. **Ideologia e Terror: Uma nova forma de governo**.
- MÜLLER, Maria Cristina; TURATTO, Ana Carolina Turquino. **Arendt e o caso Eichman: Reflexões sobre a Justiça**.
- MUNIZ, Mônica. **As origens do Islamismo**.; SOUZA, Rainer. Xiitas X Sunitas.
- PINTO, Kleber Couto. **O Estado Islâmico sob a luz da Teoria Geral do Estado**. Revista EMERJ. Rio de Janeiro, v. 18, n. 68, p. 60-79, mar.-mai. 2015.
- RIBEIRO, Poliana Garcia; LAURIA, Bianca Vince; SILVA, Henrique Roder. **O Estado Islâmico**. Observatório de Conflitos Internacionais da UNESP – Série Conflitos Internacionais, v. 2. n. 2, p. 1-6, abr. 2015.
- SILVA, Cacilda Bonfim e. **Hannah Arendt: Justiça como julgamento**. 2011. 126 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Departamento de Filosofia –Universidade de Brasília, Brasília, 2011.
- SIQUEIRA, José Eduardo de. **Irreflexão e a banalidade do mal no pensamento de Hannah Arendt**. Revista Bio&Thinkos, [S.l.], v.5, n.4, p. 392-400, 2011.
- UNITED NATIONS. Security Council. S/2014/770. **Sixteenth Report of the Analytical Support and Sanctions Monitoring Team submitted pursuant to resolution 2161 (2014) concerning Al-Qaida and associated individuals and entities**.
- U.N. Official Rebukes SyriaOver Violence. The New York Times – Middle East.

AUTORES

João Paulo Allain Teixeira

Pesquisador CNPq (bolsa produtividade em pesquisa nível 2). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2005). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1999), Master em Teorías Críticas del Derecho pela Universidad Internacional de Andalucía, Espanha (2000), Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1995). Professor Associado da Universidade Federal de Pernambuco, Professor da Universidade Católica de Pernambuco. Avaliador "ad hoc" do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC). integrante do Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes - BASis para os cursos de Direito. Líder do Grupo de Pesquisa REC - Recife Estudos Constitucionais, no Diretório Geral de Grupos de Pesquisa CNPq. Estágio de pesquisa pós-doutoral no CES (Centro de Estudos Sociais) da Universidade de Coimbra, Portugal (2018). Coordenador do Doutorado Interinstitucional UNICAP (Recife, Pernambuco) / UNICATÓLICA (Quixadá, Ceará). Coordenador da Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos da UNICAP. Colabora com participação em bancas, palestras e atividades de pesquisa em diversos centros de pesquisa no Brasil e no exterior.

Semiramys Fernandes Tomé

Doutoranda em Direito pela Unicap. Mestre em Direito Constitucional pela Unifor. Docente do curso de Direito da Unicatólica. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e Desenvolvimento da Unicatólica. Coordenadora da Linha de Pesquisa em Ciências Criminais e Criminologia – Crimines da Unicatólica. Pesquisadora do Grupo Casa Comum - Filosofia e Teoria do Direito na Pós-Modernidade: Poder, Conflito e Paz da UNICAP. Advogada.

